

CONTRATO Nº 470/2022

Processo Administrativo 001.0003912/2022- Pregão Eletrônico N.º 057/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA COMERCIAL AGRICOLA SUSSUAPARA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS. CNPJ sob o nº 10.640.564/0001-42, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-Pl, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Josélia Rodrigues da Silva, inscrita no CPF nº 052.598.447-00, nomeada pela Portaria nº 003/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa COMERCIAL AGRICOLA SUSSUAPARA LTDA CNPJ: 10.330.389/0007-82, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à ROD PI-05, 201, Floriano - Piauí - 64800-002, bairro Cancela, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Raimundo de Sá Urtiga Filho, CPF: 397.894.463-49, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO, conforme especificações constantes do termo de referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo Administrativo 001.0003912/2022, referente ao Pregão Eletrônico N.º 057/2022, nos termos da Lei federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Municipal nº 041/22, Decreto Municipal n° 012/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum).
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
 - 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria ou Órgão requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 2. 6.1.1 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável, nas dependências da Contratada, de forma imediata, a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.



- 4. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento da quantidade requisitada, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 7. O quantitativo fixado no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
- 8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
- 10. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital
- 11. Caso haja necessidade de substituição e esta não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.
- 12. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com a entrega, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
 - 13.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
 - 13.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de 3,03% (três vírgula zero três por cento) de desconto, para o item, sobre o preço de venda. Caso haja oscilação do valor dentro do período considerado, o preço, para efeitos de pagamento, será obtido pela média aritmética entre eles.
- 2. Para efeitos de empenho estimativo, o valor do presente Contrato é resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o preço unitário da data de assinatura deste instrumento, qual seja, R\$ 42.662,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme valores expressos abaixo:



DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO PERCENTUAL	VALOR PARA ADMINISTTRAÇÃO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99	L	8300	R\$ 5,31	3,03%	R\$ 5,14	R\$ 42.662,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2024	500

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 1. O pagamento do combustível consumido será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.
 - 1.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. Prazos para pagamento terão início a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observando-se que:
- para valores iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00: os pagamentos deverão ser efetuados em até cinco dias úteis;
- para valores superiores: os pagamentos deverão ser efetuados em prazo que não ultrapasse trinta dias
- 4. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 3 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 4.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial—IPCA-E.
 - 4.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



- 4.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia FGTS
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 6. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente inutilizável.
- 6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 7. Só transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- 8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



- 12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 13. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 15. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, tendo em vista a sistemática de fornecimento e pagamento adotados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência.
 - 2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.



- 2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Francisca Alves Feitoza, portadora do CPF sob o nº 183.594.853-72, PORTARIA Nº 054/2021 de 04 de janeiro de 2021, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades de materiais de copa e cozinha às atividades mantidas pela secretaria contratante.
- 2. Integra o presente contrato e vincula se ao Processo Administrativo 001.0003912/2022 referente ao Pregão Eletrônico N.º 057/2022 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 24 de outubro de 2022

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMERCIAL AGRICOLA SUSSUAPARA LTDA CNPJ: 10.330.389/0007-82

Raimundo de Sá Urtiga Filho

CPF: 397.894.463-49